



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CLUBE PATOBRANQUENSE DE CACA E TIRO CPCT**

CPF/CNPJ: **29.637.604/0001-25**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:09:42 do dia 28/10/2024 , com validade até o dia 27/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: bYKQVZi938xIXIIEPojH

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLUBE PATOBRANQUENSE DE CACA E TIRO CPCT (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 29.637.604/0001-25
Certidão nº: 74716712/2024
Expedição: 28/10/2024, às 08:58:07
Validade: 26/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLUBE PATOBRANQUENSE DE CACA E TIRO CPCT (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.637.604/0001-25**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.637.604/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/01/2018	
NOME EMPRESARIAL CLUBE PATOBRANQUENSE DE CACA E TIRO CPCT			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CPCT		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO FAZ LOCALIDADE DE PASSO DA PEDRA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.501-970	BAIRRO/DISTRITO AREA RURAL	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CACAETIROPB@GMAIL.COM		TELEFONE (46) 9141-0292	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/01/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/10/2024** às **09:06:50** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.637.604/0001-25
Razão Social: CLUBE PATOBRANQUENSE DE CACA E TIRO CPCT
Endereço: FAZ PASSO DE PEDRA S/N / AREA RURAL / PATO BRANCO / PR / 85513-899

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/10/2024 a 18/11/2024

Certificação Número: 2024102004335355465394

Informação obtida em 28/10/2024 08:59:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035078998-03

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **29.637.604/0001-25**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/02/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



**QUARTA ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL DO CLUBE
PATOBRANQUENSE DE CAÇA E TIRO
Pato Branco – Paraná**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS, FORO E SEDE.**

Artigo 1º - O CLUBE PATOBRANQUENSE DE CAÇA E TIRO, doravante denominada CPCT, é uma associação civil, sem fins lucrativos e de duração ilimitada, fundada aos cinco dias de dezembro do ano de dois mil e dezessete, no município de Pato Branco, Estado do Paraná, regendo-se por este Estatuto e pela Legislação que lhe for aplicável. O CPCT tem sede e foro na Localidade de Passo da Pedra, s/n, Área rural em Pato Branco, Estado do Paraná. Tem por objetivo principal, a prática e a difusão das competições esportivas do tiro, cursos de tiro, cursos preparatórios e de reciclagem na área de segurança pública e privada, para instituições públicas e privadas. Contando com uma estrutura física apropriada para o desenvolvimento das atividades específicas no próprio Clube. Tem personalidade jurídica distinta de seus associados (associados contribuintes) estes, em número limitado de 100 (cem) títulos patrimoniais. A associação também será constituída por títulos de associados beneméritos e de associados dependentes, os quais não serão computados para a efeito do limite máximo de 100 (cem) títulos, sendo que este teto máximo se aplica somente para os títulos destinados aos associados patrimoniais.

Parágrafo primeiro: Somente com proposta da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Permanente o, número limite de associados poderá ser aumentado de acordo com a necessidade do Clube, o qual deverá ser deliberado em assembleia geral, observando sempre o valor nominal do clube a ser escalonado em porcentagens iguais de todos os títulos patrimoniais.

Artigo 2º - O Clube Patobranquense de Caça e Tiro funcionará por tempo indeterminado, exercendo suas atividades segundo o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno, tendo por finalidades:

- a) Divulgar e incrementar o esporte do tiro de acordo com as modalidades e normas das respectivas Federações de Tiro Esportivo e Prático, pelas normas das confederações brasileiras de tiro esportivo, incentivando a cultura social, moral e cívica dos desportistas;
- b) Proporcionar aos seus associados e alunos, reuniões e cursos de caráter esportivo e social;



- c) Promover cursos de tiro, cursos preparatórios para área de segurança pública e privada, cursos de reciclagem para as áreas de segurança pública e privada, realização de campeonatos, torneios e competições, tanto amadoras como profissionais, observadas à legislação vigente;
- d) Filiar-se a Órgãos Oficiais da Administração Esportiva;
- e) Ao lado dos desportos amadores, poderá organizar e manter quadros desportivos profissionais, observando a legislação em vigor.

Artigo 3º - O Clube Patobranquense de Caça e Tiro tem sede e foro jurídico na Cidade de Pato Branco/PR, com endereço definido neste Estatuto e no Regimento Interno.

Artigo 4º - As cores do Clube Patobranquense de Caça e Tiro são as seguintes: PRETA, BRANCA, CINZA E VERDE MILITAR, sendo representado por um brasão com a figura de um pato de asas abertas, com duas espingardas cruzadas, sendo na parte inferior a figura de um pinheiro.

CAPÍTULO II

QUADRO SOCIAL

ASSOCIADOS, CATEGORIAS, ADMISSÃO.

Artigo 5º - O Clube Patobranquense de Caça e Tiro terá um número limitado de 100 (cem) associados, sendo obrigado, que o ingresso de novo associado, tenha apreciação da Diretoria Executiva, em reunião específica, aprovando ou não, podendo ser realizada nas dependências do Clube ou qualquer outro local acordado entre os membros da diretoria, bem como por meio de deliberação em reunião por videoconferência ou por participação dos diretores por mensagens (WhatsApp e outros) em grupo fechado da Diretoria.

Parágrafo único. Todos os associados do Clube Patobranquense de Caça Tiro são da categoria **PATRIMONIAL**.

Artigo 6º - Ora se denomina de “**ASSOCIADO**” os civis ou militares, que ingressarem no Clube mediante pagamento de “cota patrimonial” para poderem usufruir das instalações do Clube, e, posteriormente a taxa de mensalidade para manutenção do Clube.

Parágrafo único. Os valores serão estipulados pela Diretoria Executiva do Clube e, atualizados em reunião específica.



Artigo 7º - O quadro de associados do CPCT será composto das seguintes categorias:

- a) Associado Patrimonial;
- b) Associado Benemérito e
- c) Associado Dependente.

Seção I

Dos Associados Patrimoniais:

Artigo 8º - São Associados Patrimoniais os que, possuem um título patrimonial do CPCT, tenham seu ingresso aprovado pela Diretoria Executiva, e pago o título e todas as taxas para transferência dele na forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo primeiro - A propriedade de um título patrimonial confere a seu proprietário a condição de associado. Assegura-lhe, o direito a uma quota parte do patrimônio do CPCT.

Parágrafo segundo - Inexistem limites de idade para aquisição do título patrimonial, caso seja menor de idade, o mesmo será representado pelo pais ou guardiões legais, o mesmo devera possuir cadastro de pessoa física (CPF).

Seção II

Dos Associados Beneméritos:

Artigo 9º - São Associados Beneméritos:

- a) Os associados que tenham feito de uma vez comprovada a doação de 10(dez) vezes o valor nominal vigente do Título Patrimonial de filiação ao Clube, de bens, numéricos ou serviços.
- b) Pessoas estranhas do quadro associativo, que tenham feito de uma única vez, comprovada doação ao CPCT, de bens, numéricos ou serviços, em valor igual ou superior a 20(vinte) vezes o valor nominal vigente do Título Patrimonial ao CPCT;
- c) O associado benemérito fica isento do pagamento de mensalidade.

Seção III

Dos Associados Dependentes:



Artigo 10º - Os filhos e enteados dos associados patrimoniais, ao constituírem família (casamento ou união estável) e/ou atingirem a idade de 25 anos, deixarão de se enquadrar como dependentes nos termos do artigo 16º, o mesmo poderá adquirir um título de associado dependente, no prazo de 01 (um) ano (ou seja antes de completar 26 anos), não patrimonial, somente para uso do associado dependente, pelo equivalente a 50% (cinquenta) incidente sobre o valor do título vigente no dia da aquisição, servindo apenas para uso do associado, não possuindo direitos patrimoniais frente à associação, sendo obrigado a pagar as mensalidades de igual forma o associado patrimonial.

Parágrafo primeiro. O título de associado dependente não poderá ser transferido para terceiros, independentemente da natureza da negociação (exemplo: venda, doação, permuta etc.), somente podendo ser devolvido o para o próprio clube, sem direito a nenhum tipo de ressarcimento ou compensação.

Seção IV

Das Condições Gerais a Serem Observadas Pelos Associados

Artigo 11º - No caso de desligamento espontâneo, ou seja, no caso de qualquer tipo de associado não desejar manter-se como associado, ele poderá solicitar o desligamento mediante a requerimento por escrito, o qual será avaliado pela diretoria e devidamente deliberado no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro – O associado dependente que pretender se desligar do clube, nos termos do *caput* desse artigo 10º, não terá direito a solicitar reembolso de nenhum valor pago ao clube, seja a qualquer título for (mensalidade, pagamento do título.) O associado patrimonial apenas poderá vender seu título a qualquer outro associado ou a terceiros, se o comprador for aprovado pela diretoria, após minuciosa análise de toda a documentação, a qual dever a ser entregue com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do referido título pelo associado.

Parágrafo segundo – O associado somente poderá vender seu título se estiver em dia com todas as obrigações financeiras junto ao clube, ou seja, não poderá ter nenhuma mensalidade ou obrigação em aberto.

Parágrafo terceiro – O novo associado deverá adimplir uma taxa no importe de R\$ 3,5% (três vírgula cinco por cento) incidente sobre o valor de referência do título e, não o valor negociado pelo título entre o vendedor e o comprador.



Parágrafo quarto – O associado que solicitar o desligamento, responde pelos atos praticados no clube durante o tempo em que permaneceu como associado, sendo eles de ordem moral ou material, na esfera civil, fiscal, trabalhista e criminal, que porventura o clube seja condenado ou a indenizar.

Parágrafo quinto – Ainda que em caso de desligamento espontâneo do associado, que o mesmo tenha participado da administração direta ou indireta, ou de qualquer forma que atuar em nome do clube e, causar danos matérias de forma direta ou indireta, sendo por culpa ou dolo, o mesmo fica obrigado a ressarcir ao clube de forma integral pelos danos/prejuízos causados e, mais as despesas judiciais e honorários advocatícios no caso de ajuizamento para que seja exigido o devido ressarcimento dos danos.

Artigo 12º – O associado solteiro, poderá ter um dependente cadastrado em seu título, desde que seja aprovado pela diretoria do clube, após análise de toda a documentação do dependente, sendo que além de todos os requisitos descritos nesse estatuto, ele deverá obrigatoriamente ter o seguinte grau de vínculo afetivo:

- a). Irmão (desde que menor de 25 anos); e
- b). Namorado(a) (desde que comprove relacionamento público e notório).

Parágrafo primeiro – No caso de namorado(a), eventual término no relacionamento extingue automaticamente a qualidade de dependente, ou seja, o parceiro não poderá mais frequentar o grupo, salvo no caso do mesmo conseguir adquirir um título pelos meios tradicionais ou ainda for aprovado como dependente de outro associado nas condições previstas neste estatuto.

Parágrafo segundo – Fica obrigado ao dependente a todas as regras previstas neste estatuto como se associado fosse.

Parágrafo terceiro – O título do referido clube propõe um padrão familiar, onde podem ser indicados como dependentes os cônjuges, enteados e filhos, esses até a idade máxima de 25 (vinte e cinco) anos e que não tenham constituído nova família.

Parágrafo quarto – Em caso de dissolução da sociedade conjugal (separação, divórcio ou dissolução de união estável) o cônjuge que na partilha dos bens permanecer com o título deverá comunicar o clube, mediante entrega da documentação correspondente, sendo que aquele que não ficará com o título não terá direito de permanecer no clube, sendo automaticamente excluído, salvo se tiver títulos disponíveis para a venda e o mesmo fizer a opção de aquisição de novo título, tendo em vista que o título é nominal.

Parágrafo quinto – O associado somente poderá levar pessoas que não fazem parte do clube em eventos festivos que serão previamente agendados e autorizados pela Presidência, mediante



aviso por mensagem de texto ou contato telefônico. Observa-se que em dia de eventos de tiro tal permissão ficará restrita a familiares de primeiro grau que não sejam dependentes, ou seja, pais e filhos e, em casos esporádicos, para amigos dos associados que estejam inscritos no evento de torneio de tiros. Desta forma, o associado fica responsável pelos seus convidados, principalmente para que eles cumpram rigorosamente todas as regras do clube, explicando o que é permitido e o que é vedado, especialmente no ambiente de tiro. Fica o associado responsável também, pelas crianças e demais convidados nas regras de segurança explicando sobre a linha de tiro.

Parágrafo sexto. Os associados poderão utilizar a área social somente para a realização de festa de aniversário do associado ou de dependente, sendo que deverão solicitar a autorização para o uso com antecedência mínima de 60 dias, com limite máximo de 50 convidados que não sejam associados ou dependentes, devendo entregar (no mesmo prazo) a lista com nome dos convidados, sendo que a preferência do uso se dará pela ordem cronológica do pedido formulado à associação, o que deverá ser feito mediante protocolo realizado perante a secretaria do clube. O uso do espaço para a realização da festa não poderá restringir que os demais associados tenham acesso e uso do mesmo local.

Parágrafo sétimo – Em datas festivas, conforme calendário oficial (exemplo: Páscoa, Natal e Ano Novo), será permitido ao associado, além de seus dependentes, solicitar à Presidência o ingresso de mais 08 (oito) convidados, da mesma forma descrita no parágrafo sexto acima.

Parágrafo oitavo – Fica instituída a taxa de limpeza referente ao uso da sede para eventos pessoais, cujo valor deverá ser definido pela Presidência, em respeito aos índices inflacionários.

Artigo 13º – No caso do associado integrar a diretoria do clube, e o mesmo não comparecer em três reuniões consecutivas (sem justificativa idônea – profissional ou de saúde), independentemente de notificação prévia, ou ainda, não realize as funções decorrentes do cargo que exerce (situação que será constatada quando for o referido associado notificado para dar cumprimento às suas funções e não responder a notificação e não cumpri-la), será retirado do cargo sendo que a substituição desse membro será de responsabilidade dos demais membros da diretoria, salvo aos diretores eleitos.

Parágrafo primeiro – As regras de conduta dentro das instalações do clube, as quais devem ser rigorosamente seguidas por todos os frequentadores, estarão dispostas no regimento interno do clube e podem sofrer alterações de acordo com a necessidade do clube pela diretoria ou ainda por determinação das instituições pertinentes, ou seja, EXÉRCITO, DEAM, CONFEDERAÇÕES e FEDERAÇÃO.



Parágrafo segundo – No caso de o associado possuir mais de um título, este adquirido antes da data de 05/12/2020, ele ficará com o direito de pagar somente uma única mensalidade, sendo que após a venda ou doação para terceiros, o novo associado começará a pagar a mensalidade normalmente. Caso o segundo ou mais título tenha sido adquirido pelo mesmo associado após a data de 05/12/2020, deverá ser paga mensalidade para cada título.

Parágrafo terceiro – No caso do associado ficar inadimplente com o clube por tempo superior a 3 (três) meses o mesmo será notificado quanto à perda do direito ao título, não tendo direito a nenhuma espécie de indenização, salvo no caso de doença ou morte. Podendo este associado disponibilizar seu título a venda e quitar suas pendências com o clube, podendo usufruir do restante. Ainda, no caso de atraso por 2 (dois) meses fica automaticamente cancelado o acesso/emissão de declaração.

Seção VI

Da admissão:

Artigo 14º - A admissão do associado se fará mediante proposta de admissão, assinada pelo proponente, dirigida à diretoria executiva e aprovada pela maioria simples dos membros, desde que atendidas as seguintes condições indispensáveis à admissão:

- a) Ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais, ou procurar a Diretoria do Clube para uma entrevista;
- b) Estar em pleno gozo de seus direitos civis;
- c) Não ter antecedentes criminais;
- d) Ser pessoa provida de idoneidade moral;
- e) Apresentar endereço fixo comprovado;
- f) Pagar a “taxa de filiação”.

Parágrafo primeiro - A diretoria executiva tem 30 (trinta) dias para se pronunciar sobre a proposta de admissão.

Parágrafo segundo - A decisão da Diretoria Executiva não necessita de fundamentação ou justificativa, sendo que no caso de não aprovação, poderá o proponente rejeitado a reformulação das propostas, após ocorridos 12 (doze) meses.



Parágrafo terceiro - A análise de um novo associado deve obedecer à regra principal, que é de não colocar em risco a entidade e aos associados e familiares. Sendo que motivos pessoais devem ser analisados com cautela, e decidido pela maioria.

Parágrafo quarto - O associado será considerado admitido na data de sua aprovação, do que será cientificado, tendo prazo de 15 (quinze) dias para constar em Ata sua Admissão.

Artigo 15º - Cumpridas às condições do artigo 13º, o novo associado deverá procurar a tesouraria para o pagamento da “cota patrimonial”.

Artigo 16º - O candidato a associado deverá apresentar à Secretaria do CPCT:

- a) Ficha de Inscrição fornecida pelo Clube e devidamente preenchida;
- b) Cópia de Cédula de Identidade;
- c) Cópia de Comprovante de Residência;
- d) Duas fotografias 3 X 4 de frente, recente e sem cobertura;
- e) Atestado de antecedentes criminais: Estadual e Federal;

Seção VII

Dos dependentes:

Artigo 17º - São dependentes dos associados:

- a) O(a) cônjuge;
- b) Os filhos, enteados, tutelados, até idade de 25 anos, que não tenham constituído família. Quando estes, constituírem família, devem adquirir novo título.
- c) A companheira/companheiro, que viva com o associado em união estável. Sendo que se ocorrer à dissolução do relacionamento, o cônjuge dependente deverá adquirir novo título, caso tenha CR, e não adquirir novo título será comunicado os órgãos competentes para as medidas cabíveis.
- d) O associado solteiro, proprietário de um título patrimonial, poderá indicar um dependente familiar, mediante aprovação da diretoria, desde que este tenha vínculo afetivo, podendo ser namorada (o), irmão (a). No caso do dependente ser irmão(a), este não poderá ter mais que 25 anos. No caso do término do relacionamento, a (o) namorada (o) e ter adquirido CR, esta emissão não atribuirá ao namorado(a) a qualidade de associado, o qual em assim pretendendo deverá comprar um título (caso tenha disponível) ou se associar a outro clube. Sendo o título de propriedade do comprador, ao qual o título é nominal.



Parágrafo primeiro - Os dependentes gozam das mesmas prerrogativas dos associados, exceção feita aos direitos que devem ser exercidos pessoalmente, de conformidade com o artigo 18º.

Parágrafo segundo - Os documentos comprobatórios de dependência são os seguintes:

a) Certidão de casamento, nascimento, termo de guarda provisória, termo de tutela, e ou outro documento oficial que comprove o parentesco, dependendo de cada caso;

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 18º - DOS DIREITOS - Frequentar e usufruir das instalações do Clube, convidar parentes ou pessoas amigas, para visitar as dependências do Clube, quando solicitado com antecedência ao presidente, dentro das regras transcritas no regimento interno vigente, bem como:

- a) Frequentar o CPCT em todas as suas dependências, usar e gozar de todas as festividades, práticas esportivas e divertimentos;
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais, propor e discutir assuntos a ela submetidos, apresentar sugestões, ementas, substitutivos, indicações etc.;
- c) Votar e ser votado, desde que seja sócio patrimonial e benemérito;
- d) Propor admissão de associados;
- e) Recorrer, por escrito, dos atos da diretoria executiva, bem, como reclamar, também por escrito, contra irregularidades que venham a observar no andamento dos diversos serviços do CPCT;
- f) Convidar pessoas amigas, sob sua responsabilidade, para visitar as dependências do clube, mediante comunicação à diretoria executiva e esta deverá autorizar.
- g) Requerer à diretoria executiva certificados de frequência, desde que comprovada efetiva participação nas atividades.
- h) Solicitar, por escrito e de forma justificada, a apresentação dos controles financeiros, cujo pedido/processo deverá se enquadrar nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (em respeito aos dados de outros associados). Caso seja deferido o pedido, o associado terá direito ao acesso físico dos documentos, presencialmente, na presença de no mínimo 02 (dois) Conselheiros Fiscais e um membro da Presidência/Diretoria, em data/reunião a ser agendada.



Parágrafo primeiro - O acesso de convidados só será permitido em eventos que não tenham torneios de tiro. Em eventos de tiro, só poderá ser levado um convidado que tenha interesse em ingressar como associado do clube e/ou que seja atirador, e com prévia autorização da diretoria. Em eventos de tiro fica liberado somente a frequência dos dependentes, pais e filhos ao clube. Demais familiares e amigos somente poderão visitar o clube com prévia comunicação e autorização da diretoria, em eventos autorizados a tais convidados.

Parágrafo segundo - É de total responsabilidade do associado, orientar seu convidado sobre as regras de conduta dentro do clube de tiro, bem como comportamento de respeito aos ambientes de tiro. Ficando o associado totalmente responsável por crianças vinculadas, que estão devem respeitar rigorosamente as regras de segurança e linha de tiro.

Artigo 19º - São direitos exclusivos dos associados patrimoniais quites com a tesouraria e dos associados beneméritos: participar ativa e passivamente, votar e ser votado nas assembleias gerais do CPCT, sendo vedada sua representação por procuração.

Parágrafo único - Em circunstâncias excepcionais (profissional, familiar e de saúde), poderá ser outorgada procuração por instrumento particular, com validade de 30 (trinta) dias, mas com firma reconhecida por semelhança e/ou com assinatura digital, se admitirá a representação de associado impossibilitado de comparecer na assembleia, desde que representado por outro associado quites com as obrigações do clube, ou familiar dependente nos termos do presente estatuto (somente aqueles constantes no artigo 17, letras "a" a "c").

Artigo 20º - DOS DEVERES - Dos associados e eventuais usuários:

- a) Acatar fielmente todas as decisões da diretoria executiva e da assembleia geral, sendo, porém, permitido recurso de que trata a letra "e", do artigo 18.
- b) Respeitar e cumprir fielmente as disposições do Estatuto Social e do regimento interno;
- c) Respeitar membros da diretoria executiva e seus representantes legais, no exercício de suas funções e cargos;
- d) Proceder corretamente, dentro das dependências do CPCT e suas reuniões;
- e) Pagar pontualmente a mensalidade e demais compromissos financeiros assumidos para com o CPCT, ficando a critério da diretoria executiva a cobrança em domicílio;
- f) Informar a diretoria sobre fatos que, a seu ver, constituem-se infração do Estatuto social e regimento interno disciplinar, e colaborar, também, quando se tratar de informações solicitadas para admissão de novos associados;
- g) Comunicar, por escrito, a mudança de endereço e estado civil próprio e de seus dependentes;



h) Zelar pela preservação do patrimônio moral material do CPCT;

l) Comunicar, por escrito, quando não mais pretender fazer parte do quadro de associados do CPCT, ou quando não possa exercer ou continuar exercendo qualquer cargo ou função para o qual tenha sido eleito ou indicado.

j) Ressarcir o CPCT, por qualquer prejuízo que causar, incluindo seus dependentes e convidados;

k) Por motivo de segurança, todos os associados e usuários eventuais devem acatar fielmente as orientações e determinações dos instrutores de tiro;

i) É dever de todo associado auxiliar em data de eventos sociais e dividir tarefas.

Parágrafo primeiro – Quando o associado pedir desligamento do quadro associativo, o mesmo terá que estar em dia com a tesouraria.

Parágrafo segundo - Caso associado pretenda retirar-se do quadro associativo do Clube, não terá direito de reembolso dos pagamentos efetuados, podendo, no entanto, vender seu título, ofertando primeiro aos associados e, posteriormente à terceiros, respeitado o presente estatuto e demais regras pertinentes.

Parágrafo terceiro - No caso de dano causado ao patrimônio físico do CPCT, o associado será cobrado do valor do prejuízo gerado, mediante notificação, devendo proceder ao pagamento até a data do vencimento da mensalidade subsequente ao recebimento da sua notificação.

Parágrafo quarto - Caso o associado notificado não protocolize na secretaria do CPCT contranotificação, no prazo máximo de 10 dias, considerar-se-á como aceita a responsabilidade pelo dano apontado na notificação, o que permitirá a emissão de boleto de cobrança, caso não ocorra o pagamento espontâneo no prazo citado no parágrafo terceiro, do presente artigo.

Parágrafo quinto - O associado responderá pelos danos, solidariamente ao seu dependente ou ao convidado causador.

Parágrafo sexto – Os associados, além das penas previstas nesse estatuto, responderão também pelos atos que praticarem e que seus dependentes e convidados praticarem (conforme parágrafo quinto acima) contra outros associados/dependentes, colaboradores/funcionários, terceiros/convidados a título de danos materiais, morais e quaisquer outros.

Parágrafo sétimo – O associado que deixar de solicitar à Presidência/Diretoria a autorização prévia de ingresso de convidados (não dependentes) incorrerá em infração de natureza leve, estando sujeito à penalidade descrita no artigo 22, parágrafo primeiro. A reiteração da conduta caracteriza infração de natureza grave, sujeita às demais penalidades descritas neste Estatuto.



CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DISCIPLINAR E DAS PENALIDADES E RECURSOS:

Artigo 21º - O conselho disciplinar é composto pelo Presidente do Conselho Permanente como seu presidente e por mais por quatro (4) sócios patrimoniais, com no mínimo 02 (dois) anos ininterruptos como sócio do CPCT, sendo obrigatoriamente no mínimo um advogado.

Parágrafo primeiro - Compete ao conselho disciplinar:

- a) processar e julgar todos os atos infracionais ao estatuto social e ao regimento interno, praticados pelos sócios ou seus dependentes, excetuados os casos em que a competência originária for do conselho diretor, deliberativo ou da assembleia geral.
- b) Prestar informações e esclarecimentos solicitados pelos demais conselhos do clube ou pela assembleia geral.
- c) Solicitar informações aos demais conselhos e diretorias do clube.
- d) Designar dia e hora para a realização das audiências de instrução e julgamento dos Procedimentos Disciplinares relativas aos infracionais levados ao seu conhecimento, comunicando por escrito aos sócios e seus dependentes, para que compareçam e prestem informações acerca dos fatos a ele imputados.
- e) Praticar todos os atos e diligências que entender necessário a elucidação e comprovação dos atos infracionais levados ao seu conhecimento, instaurando os Procedimentos Disciplinares podendo inclusive solicitar o comparecimento de testemunhas a prestarem esclarecimentos, que se desatendido de forma injustificada, poderá aplicar pena de suspensão, até 30 dias.
- f) Lavrar por escrito, ainda que de forma sucinta todos os depoimentos das partes e pessoas ouvidas nos processos disciplinares que instaurar.

Parágrafo segundo – O Conselho Disciplinar será presidido pelo Presidente do Conselho Permanente, que nomeará os demais membros, ao qual também caberá convocar as reuniões e designar o respectivo secretário e relator.

Parágrafo terceiro – Na ausência do Presidente, o Conselho Disciplinar será presidido pelo Vice-Presidente.

Parágrafo quarto - O “quórum” mínimo para o conselho disciplinar julgar é de três (3) membros, contando-se o Presidente.



Parágrafo quinto - O presidente do conselho, somente votará no caso de haver empate na decisão, ou no caso de haver apenas dois outros membros do conselho, para o fim de alcançar o "quórum" mínimo, previsto no artigo anterior, porém cabe a ele a aplicação da pena.

Parágrafo sexto - Os associados que infringirem disposições deste Estatuto, normas baixadas pela Diretoria, que constam no Regimento Interno, bem como convenções sociais de boa educação ou ética, serão passíveis das penalidades, não sendo necessárias seguir essa ordem:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência escrita;
- c) Suspensão dos direitos; e
- d) Desligamento e/ou exclusão do quadro social

Artigo 22º - As penalidades serão aplicadas pela Diretoria.

Parágrafo primeiro - A advertência verbal será aplicada ao associado que infringir quaisquer disposições normativas do Clube, desde que a infração seja considerada de natureza leve

Parágrafo segundo - A advertência escrita será aplicada quando a infração, mesmo sendo de caráter leve, seja necessária ao conhecimento do quadro social.

Parágrafo terceiro - A suspensão dos direitos será aplicada por até 12 (doze) meses ao associado faltoso reincidente e aos que praticarem falta grave, conforme critérios do regimento interno.

Parágrafo quarto – Poderá ser impedido acesso ao clube ao associado e seus dependentes nos casos de;

- a) Atrasar, por 3(três) meses, o pagamento das mensalidades, consecutivas ou não, e mesmo devidamente notificado, não apresentar comprovantes de quitação, arcará com multa de 20% (vinte por cento) pelo atraso em cada mensalidade, cujo valor deverá ser acrescido de juros legais e correção monetária pelos índices oficiais e mais honorários advocatícios de 20% em caso de ajuizamento para cobrança;
- b) Deixar de saldar débitos de qualquer natureza contraídos com o Clube, após esgotado o prazo estabelecido pela Diretoria para sua quitação; e
- c) Tornar-se inconveniente à CPCT por sua conduta, conforme apuração do comissão disciplinar, desde que não caiba mais recurso em âmbito administrativo.

Artigo 23º - A infração será comunicada ao associado pela diretoria, para que o mesmo tenha o amplo direito de defesa, devesse ser apresentada defesa à comissão disciplinar no prazo de dez



dias (10), qual compete o julgamento da penalidade e infrações conforme esse estatuto e regimento interno.

Artigo 24º - O associado punido tem o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do conhecimento oficial da punição, para recorrer da decisão da pena aplicada pela comissão disciplinar, o mesmo devera requer à diretoria que seja levado seu caso em assembleia geral extraordinária, qual será marcada e avisado para seu comparecimento, caso não o faça será revel dos fatos imputados e a penalidade imposta pela comissão disciplinar será mantida, salvo justo motivo do não comparecimento em dez (10) dias antes da data da assembleia.

Artigo 25º - Homologada a punição, cabe ao associado respeitá-la e cumpri-la.

Artigo 26º - Os recursos, cabimento, prazo e procedimento, serão regulamentados por esse estatuto e o regimento interno.

Parágrafo único. Até publicação Regimento Interno os associados poderão apresentar suas irrisignações, de forma escrita e fundamentada, perante à Presidência, que encaminhará ao Comissão disciplinar e Permanente para deliberação.

Artigo 27º - As partes interessadas, após a decisão do comissão disciplinar, terão o prazo de 30 (trinta) dias úteis para recorrer a Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada, em igual prazo, após o recebimento do recurso.

Artigo 28º - O associado desligado só poderá ser readmitido com o cancelamento da penalidade aplicada.

Parágrafo primeiro - O cancelamento da penalidade somente poderá ser requerido pelo próprio punido, através do Presidente da CPCT.

Parágrafo segundo - O cancelamento da penalidade eliminatória exigirá a aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO V DA GESTÃO SOCIAL:



Artigo 29º - O desligamento não prejudicará o direito patrimonial do excluído. O título responderá pelos débitos existentes, sendo-lhe devolvida ou cobrada a diferença cabendo a Assembleia Geral decidir a respeito.

Parágrafo único - Aplicar-se-á o quanto disposto no *caput* em caso de desligamento voluntário dos associados, que, para tanto, deverá apresentar requerimento endereçado ao Presidente da CPCT.

Artigo 30º - O CPCT, como associação civil, é constituído pelos poderes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Permanente;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Presidência;
- e) Comissão Disciplinar.

Parágrafo único - Os membros dos poderes da CPCT, não receberão qualquer remuneração pelos serviços prestados no exercício dos cargos e, em sua totalidade, incluídos os associados, não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Seção I Assembleia Geral

Artigo 31º - A Assembleia Geral é constituída pelos associados patrimoniais em pleno gozo de seus direitos estatutários, tendo como competência privativa:

- a) a destituição dos administradores; e
- b) a alteração do estatuto.

Artigo 32º - A Assembleia Geral será convocada:

a) Ordinariamente:

- 1) Anualmente entre os meses de janeiro e fevereiro para analisar e dar o parecer referente à prestação de contas da Diretoria; e
- 2) No espaço de 2 (dois) anos no dia 05 de fevereiro para dar posse à Presidência eleita e ao Conselho Fiscal escolhido por esta Assembleia Geral.

b) Extraordinariamente: quando convocada para modificar o Estatuto e, apreciar e tratar outros assuntos extraordinários.



Seção II

Conselho Permanente

Artigo 33º - O Conselho Permanente, em caráter consultivo, é o órgão que tem por finalidade manter a essência e ideais do clube preservados ao longo dos anos, ou seja, para que não seja desvirtuada a prática desportiva essencial do Clube Patobranquense, em especial quanto à antiga modalidade de tiro ao voo, praticada em ambiente familiar, bem como não sejam alteradas arbitrariamente, por interesses pessoais ou ocasionais, as estruturas das pedanas, bem como das diretrizes, as quais devem ser analisadas pela diretoria atual e passar por aprovação do Conselho Permanente para aprovação, inclusive sobre assuntos referente ao patrimônio do clube, posteriormente, serem deliberadas em Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Conselho Permanente não poderá ser excluído ou modificado por outro estatuto superveniente, pois o artigo 33 e seu parágrafo único desse estatuto são cláusulas pétreas.

Artigo 34º - O Conselho Permanente foi escolhido pelo associado decano, que leva o nome da sede do Clube, Sr. Adelar Doso Pasa, o qual escolheu os seguintes membros: todos os ex-presidentes que passaram e passarão pela diretoria, além dos Srs.: Adelar Doso Pasa, Altério Zanatta Poletto, Ademar Faversoni, Marcos Paulo Brandelero, Adilson Nazareno Dallasta, Alcione Cossul, e estes farão a escolha do presidente, vice-presidente e secretário do conselho permanente, posteriormente comunicando a Diretoria Executiva, que dará publicidade aos demais sócios.

Parágrafo primeiro. Em caso de falecimento, exclusão ou saída voluntária do clube os membros associados indicados no artigo 34, os membros remanescentes indicarão novo nome para que seja ocupada a vaga, cujo indicado deverá estar associado ao clube por no mínimo 05 (cinco) anos, terá que ser aprovado pelo voto de maioria simples presente em Assembleia Extraordinária, cujos procedimentos eleitorais deverão ser definidos no Regimento Interno.

Artigo 35º - Compete ao Conselho Permanente:

a) garantir e preservar a ideologia dos atiradores desportivos, caçadores e apreciadores da vida próxima a natureza, que vislumbravam a necessidade da regulamentação da atividade da Caça e a prática de Tiro Esportivo, esportes que integram o homem ao meio ambiente, permitindo a



convivência e a integração social dos familiares, somado ao desenvolvimento de práticas esportivas que permitem o incremento da sociabilidade, nos termos do artigo 33;

b) garantir e preservar a história de fundação do Clube, em especial, quanto ao nome do seu fundador e precursor, Sr. Mario Cesar Seghetto Basso, em 05/12/2017;

c) garantir a reunião de pessoas que buscam viver em meio comunitário, cultivando os esportes, atividades culturais e de lazer, além de outros eventos de caráter recreativo e social;

d) agregar esforços e meios para a construção e preservação do patrimônio comum, possibilitando o atendimento das necessidades momentâneas e futuras, no concernente a estruturação dos meios materiais, objetivando proporcionar múltiplas opções de lazer, das quais poderão se ocupar os associados, em conformidade com o artigo 32.

e) Comissão Disciplinar, essa será nomeada pelo presidente do Conselho permanente.

Parágrafo único. O Conselho Permanente deverá ser consultado, previamente, sobre as questões mencionadas nos artigos 33 e 35, ou seja, quando for deliberado sobre a atividade desportiva primordial e, patrimonial do clube, podendo se manifestar durante a Assembleia Geral, antes da votação.

Seção III

Conselho Fiscal

Artigo 36º - O Conselho Fiscal é o órgão de Fiscalização Administrativa e sendo constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes.

Parágrafo primeiro - Os membros do Conselho Fiscal não poderão exercer qualquer cargo da Diretoria sem antes se desligarem do Conselho.

Parágrafo segundo - Conselho Fiscal deverá ser escolhido pela por eleição, entre os Associados Patrimoniais.

Parágrafo terceiro - Em caso de falecimento, exclusão ou saída voluntária do clube de qualquer conselheiro fiscal, deverá assumir o conselheiro suplente conforme indicação dos demais conselheiros fiscais e, deverá ser iniciado processo de eleição de novo conselheiro, conforme procedimento eleitoral disciplinado no Regimento Interno.

Artigo 37º - O Conselho Fiscal se reunirá anualmente entre os meses de janeiro e fevereiro, nos 15 (quinze) dias que antecedem a realização da Assembleia Geral para analisar o balancete do ano findo.



Artigo 38º - Ao Presidente do Conselho Fiscal, escolhido pelos seus pares, cabe assumir a direção da CPCT interinamente em hipótese de renúncia coletiva da Diretoria Executiva devendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, convocar a Assembleia Geral para a eleição de uma nova Diretoria Executiva que deverá assumir pelo prazo restante do mandato da antecessora.

Artigo 39º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Na primeira reunião eleger o seu Presidente;
- b) Examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes da CPCT;
- c) Apresentar anualmente, à Assembleia Geral, parecer sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo do Clube;
- d) Opinar sobre a abertura de créditos adicionais ao orçamento, a fim de cobrir eventuais déficits orçamentários tendo em vista os recursos de compensação;
- e) Fiscalizar o cumprimento das deliberações dos Órgãos oficiais e praticar os atos que estes lhes atribuírem;
- f) Denunciar à Assembleia Geral eventuais erros administrativos ou violações à lei e a este Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, no caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- g) Convocar Assembleia Geral Extraordinária, quando julgar necessário, em razão da ocorrência de fato grave e urgente;
- h) Manifestar-se sobre a proposta orçamentária elaborada pela Diretoria;
- i) Opinar sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis do Clube;
- j) Juntamente com a Presidência, analisar e julgar o pedido de solicitação de controle financeiro pelo associado, conforme letra "h", do artigo 18, Parágrafo único.

Parágrafo único. O Conselheiro Fiscal que faltar a três reuniões consecutivas designadas pela Presidente do Conselho Fiscal poderá perder o seu cargo, mediante solicitação por escrito encaminhada à Presidência que julgará o pedido.

Seção IV **Presidência**

Artigo 40º - A Presidência é o órgão administrativo e executivo da CPCT e será assim constituída:



- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Vice-presidente;
- c) Diretor Secretário;
- d) Diretor Vice-secretário;
- e) Diretor Tesoureiro;
- f) Diretor Vice-Tesoureiro;
- g) Diretor Administrativo;
- h) Diretor Vice Administrativo;
- i) Diretor Esportivo

Parágrafo único - Os cargos eletivos são privativos de Associados Patrimoniais.

Artigo 41 - O mandato da Presidência é de 02 (dois) anos.

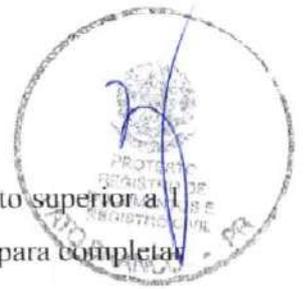
Artigo 42 - Compete ao Presidente:

- a) Presidir o Clube;
- b) Cumprir e fazer cumprir este estatuto, o Regimento Interno e a legislação pertinente, bem como executar as suas próprias resoluções e as dos Poderes do Clube;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- d) Representar o Clube em juízo ou fora dele, passiva e ativamente, outorgar procurações credenciar e destituir representações;
- e) Nomear, admitir, licenciar, punir e demitir funcionários do Clube, exigindo fiança daqueles que estejam obrigados a prestá-las pela natureza de suas funções;
- f) Assinar a correspondência do Clube, privativamente, quando dirigido aos poderes e órgãos de hierarquia superior, delegando competência de expediente rotineiro, exceto quando se tratar de documentos que indique tomada de posição sobre problema fundamental, seja referente a decisão sobre assunto de natureza judicial ou disciplinar, ou ainda, de natureza pessoal ou financeira;
- g) Atribuir ao Diretor Tesoureiro a responsabilidade pela assinatura de termos de abertura e encerramento dos livros do Departamento Financeiro e de todos os demais documentos financeiros ou contábeis
- h) Assinar, juntamente com o Diretor Tesoureiro cheques e demais documentos necessários a movimentações de contas bancárias, aplicações financeiras ou cadernetas de poupança bem como quaisquer papéis de crédito ou documentos que envolvam responsabilidade jurídica ou financeira;



- i) Nomear, empossar ou exonerar os Diretor Social, Diretor Jurídico e Diretor de Produções e Marketing, Diretor de património, Diretor de Tiro.
- j) Visar ordens de pagamento e autorizar despesas nos limites fixados pela proposta orçamentária e promover, por intermédio do Diretor Tesoureiro, o recolhimento, em estabelecimento bancário, das disponibilidades financeiras do Clube que excederem a importância equivalente a cinco vezes o salário-mínimo nacional;
- l) Assinar Diplomas e Títulos Desportivos
- m) Convocar qualquer dos poderes ou órgãos do Clube, respeitadas as determinações legais e estatutárias;
- n) Assinar as atas de Reuniões da Diretoria e ordenar a publicação do Boletim Oficial de todos os seus atos e decisões, bem como as dos demais poderes do Clube;
- o) Exercer todas as atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto ou Regimento Interno e praticar todo e qualquer ato de administração que não seja de competência de outro Poder;
- p) Submeter à aprovação da Diretoria, os balancetes financeiros do Clube, assinados pelo Diretor Tesoureiro, com o parecer do Conselho Fiscal;
- q) Adotar as providências necessárias para preparação do calendário anual de eventos;
- r) Promover a aplicação dos meios preventivos indicados no Estatuto ou Regimento Interno, ou nos atos expedidos pelos Poderes de hierarquia superior, com fim de assegurar a disciplina nas competições desportivas;
- s) Fiscalizar, pessoalmente ou por intermédio de um representante, as competições patrocinadas pelo Clube;
- t) Aceitar auxílios externos ou subvenções, ouvido o Conselho Fiscal;
- u) Aprovar ou não os atos do Diretor de Esporte sobre provas e seus orçamentos, ou suas sugestões para estas atividades;
- v) Constituir, quando necessário, comissões técnicas para fins específicos e por período determinado;
- x) Apresentar, à Assembleia Geral, anualmente, os relatórios das atividades do ano findo; e
- z) Convocar a Diretoria quando da necessidade de reunião.

Artigo 43 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus afastamentos eventuais ou em definitivo em caso da renúncia deste quando o tempo do mandato não extrapole o período de 1(um) ano.



Parágrafo único - Em caso de renúncia do Presidente, com restante de mandato superior a 1 (um) ano, convocar Assembleia Geral para eleição de nova Diretoria Executiva para completar o restante do mandato.

Artigo 44 - A Presidência do CPCT será auxiliada por uma diretoria composta por:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Vice-presidente;
- c) Diretor Secretário;
- d) Diretor Vice-secretário;
- e) Diretor Tesoureiro;
- f) Diretor Vice-Tesoureiro;
- g) Diretor Administrativo;
- h) Diretor Vice Administrativo;
- i) Diretor Esportivo.

Artigo 45 - As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas, em livro próprio, e assinadas pelo Presidente e Diretor Secretário.

Artigo 46 - Compete ao Diretor Secretário:

- a) Firmar, juntamente com o Presidente, títulos, certificados e diplomas expedidos pelo Clube;
- b) Redigir e subscrever as atas das reuniões da Diretoria, juntamente com o Presidente;
- c) Ter sob sua guarda a responsabilidade os livros e documentos do Clube, exceto os de natureza financeira e contábil;
- d) Manter atualizado um arquivo com as fichas e dados pessoais dos associados, bem como as pastas com os documentos de cada um, exigidos por este Estatuto e pelo Regimento Interno;
- e) Anotar no prontuário do associado, as punições que, porventura, venham a sofrer; e
- f) Substituir o Vice-Presidente nos casos de afastamento deste.

Artigo 47 - Compete ao Diretor Tesoureiro:

- a) Promover a arrecadação da receita do Clube e medidas de controle;
- b) Estabelecer os critérios a serem seguidos para a abertura de contas bancárias, depósitos e guarda de valores, autenticações de documentos e comprovantes de despesas, fiscalização permanente dos trabalhos de arrecadação, elaboração dos balancetes, além de fixa as normas legais de administração financeira;



- c) Efetuar o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;
- d) Depositar em conta bancária valores em caixa, não permitindo que permaneça no Clube valores superiores a cinco vezes o salário-mínimo nacional;
- e) Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e documentos de qualquer natureza relacionados com os fundos e haveres do Clube;
- f) Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes da receita e despesa relativas aos períodos mensais até o dia 10 do mês subsequente, e até 10 de janeiro, o balanço geral do ano findo;
- g) Providenciar a cobrança das mensalidades dos associados e demais taxas associativas, advertindo os que tiverem em atraso; e
- h) Comunicar à Diretoria os nomes dos associados em atraso com o pagamento de suas mensalidades e demais taxas associativas.

Artigo 48 – Compete ao Diretor Administrativo:

- a). Promover a gestão administrativa do clube, na esfera administrativa, o controle de compras de insumos e bens, de ordem para que funcionamento atenda as necessidades dos associados nas práticas esportivas e sociais.
- b). Promover projetos administrativos, juntamente com a diretoria executiva para que minimize os custos operacionais de funcionamento que oneram o clube e seus sócios.
- c). Tomar decisões, juntamente com a Diretoria Executiva, para que haja o bom funcionamento do clube e convívio dos associados.

Artigo 49 – Compete ao Diretor Esportivo:

- a) incentivar, programar, organizar, dirigir, coordenar e superintender as atividades esportivas do clube e nomear diretores específicos para cada atividade esportiva e modalidades;
- b) elaborar e divulgar, mensalmente e com a antecedência mínima de trinta (30) dias as atividades esportivas do clube;
- c) expedir e assinar os convites para as promoções afeta ao departamento de esportes;
- d) propor, anualmente, ao conselho diretor o orçamento das despesas do departamento;
- e) designar auxiliares para o departamento de esportes;
- f) apresentar, semestralmente, ao conselho diretor relatório das atividades desenvolvidas pelo departamento de esportes;
- g) manter intercambio com diretores de esportes de clubes congêneres e com diretores de outros departamentos do clube;



- h) assinar os expedientes afetos ao departamento de esportes, em conjunto com o presidente do conselho diretor;
- i) despachar o expediente afeto ao departamento de esportes;
- j) zelar pela conservação do material e das instalações esportivas do clube;
- k) zelar pela disciplina nas competições esportivas do clube;
- l) exercer outras atividades que lhe forem cometidas pelo regimento interno do clube.
- m) representar o Clube em solenidades e atos oficiais, por delegação do Presidente;
- n) ter sob a sua responsabilidade e zelo todo o material esportivo necessário à prática de esportes;
- o) supervisionar a manutenção, limpeza e conservação das áreas destinadas à prática de esportes;
- p) estabelecer normas para distribuição e uso das diversas dependências esportivas;
- q) comparecer a competições externas onde o Clube se fizer representar;
- r) representar o Clube junto a entidades ou eventos esportivos, por delegação do Presidente do clube.

Artigo 50 – Compete ao Diretor Presidente:

- a) Nomear o Diretor Jurídico; que deverá auxiliar e orientar a Diretoria Executiva, Conselho Permanente, Conselho Fiscal e Comissão de Ética e disciplinar, na área jurídica, dando seu parecer técnico; e Participar das reuniões e assembleias.
- b) Nomear o Diretor Social; e, compete a ele organizar eventos como festas, bingos e demais atividades visando o vínculo de integração dos associados.
- c) Nomear o Diretor de Promoções e Marketing, e, compete a ele promover a divulgação, junto a imprensa, das atividades do Clube; e representar o Clube em solenidades festivas, quando indicado pelo Presidente.

**CAPÍTULO VI
DO FALECIMENTO DO ASSOCIADO**

Artigo 51 - No caso do falecimento do associado, os herdeiros legítimos, de acordo com a legislação em vigor, será o novo proprietário do título, sendo que sua condição de herdeiro deverá ser devidamente comprovada através de documento hábil.

Parágrafo primeiro – Para transferência de titularidade em razão do falecimento, além da taxa de transferência prevista nesse estatuto e também dos demais requisitos, o mesmo deverá comprovar a qualidade de herdeiro e protocolar junto ao clube cópia do inventário e partilha com a informação de que o mesmo é o herdeiro legítimo do referido título.

Parágrafo segundo – Os herdeiros respondem por todo o pactuado no presente estatuto, inclusive pela perda da propriedade nos casos de inadimplência prevista neste instrumento.

Parágrafo terceiro – A venda do presente título do herdeiro legítimo para terceiro deverá respeitar todas as regras aqui estipuladas.

CAPÍTULO VII REGIME ECONOMICO E FINANCEIRO

Seção I Administração Financeira

Artigo 52- O exercício social coincidirá com o ano civil.

Artigo 53 - Anualmente, no mês de janeiro, a Diretoria submeterá a aprovação do Conselho Fiscal o balancete do ano findo.

Artigo 54 - Mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, a Diretoria submeterá a aprovação do Conselho Fiscal os livros, documentos e balancetes da ADTM.

Artigo 55 - Anualmente, no mês de novembro, a Diretoria submeterá a aprovação do Conselho Fiscal o plano orçamentário do ano seguinte.

Seção II Patrimônio e Rendas





Artigo 56 - O patrimônio da CPCT é constituído por todos os bens móveis, imóveis e recursos financeiros.

Parágrafo único - O CPCT tem patrimônio distinto em relação aos associados que o compõem, os quais não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações ou compromissos que seus dirigentes contraírem, expressa ou intencionalmente, em nome da sociedade.

Artigo 57 - A renda da CPCT é constituída:

- a) Pela contribuição de seu quadro social sob forma de mensalidade ou taxas fixas;
- b) Pela captação de recursos através da venda de ações patrimoniais;
- c) Por convênios com bingos ou outros tipos de sorteios, permanentes ou eventuais, de acordo com a lei em vigor;
- d) por quaisquer outros valores que lhes serão especificamente destinados ou advindos das atividades do Clube.

Artigo 58 - Cabe a Diretoria estabelecer o valor dos títulos patrimoniais, das mensalidades e taxas devidas.

Parágrafo primeiro - O valor do título será divulgado pela Presidência mediante Circular Anual, o qual será definido por estimativa e projeção de acordo com índices inflacionários e com base em balancete aprovado do ano anterior levando-se em conta a projeção de custos do ano em referência sempre analisando o valor nominal do clube o qual será fracionado em contas igual pelo número de associados patrimoniais existentes;

Parágrafo segundo - Em situação excepcional, que afetar a economia do país e que interfira nas questões financeiras do clube, o percentual de reajuste pode ser majorado.

Artigo 59 - Em caso de dissolução da sociedade, os bens ou valores patrimoniais pertencentes ao Clube deverão ser rateados entre os associados patrimoniais em dia com suas obrigações sociais, de acordo com o número de cotas e mediante entendimento entre as partes.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS



Seção I

Eleições

Artigo 60 - A Eleição da Diretoria Executiva será precedida por inscrição de chapas na Secretaria do Clube, cujo processo eleitoral será regulamentado por Regimento Interno, por pretendentes habilitados, os quais necessariamente deverão ser associados patrimoniais, até o dia 15 de dezembro do ano da eleição.

Artigo 61 - A chapa eleita será a que obtiver maioria simples dos votos diretos dos associados.

Artigo 62 - O associado, para votar e ser votado, deverá estar em pleno uso de seus direitos estatutários, com no mínimo 2 (dois) meses de ingresso no quadro social.

Parágrafo único - A manifestação pelo voto é pessoal e secreta, podendo, a critério da Assembleia, no caso de chapa única, o voto por aclamação, sendo permitido o voto por procuração, nos termos do artigo 19, parágrafo único

Artigo 63 - Os associados patrimoniais terão direito a somente um voto, indiferente do número de títulos.

Seção II

Das Ações Patrimoniais

Artigo 64 - As ações patrimoniais (cotas) serão emitidas até um número máximo de 100 (cem).

Artigo 65 - O associado que desejar transferir sua ação patrimonial deverá dar preferência a outro associado já possuidor de ação patrimonial.

Artigo 66 - No caso de transferência de ação patrimonial por um associado, o novo associado deverá pagar às custas de sua admissão. Devendo este novo associado ser previamente aprovado pela Presidência e sua diretoria.

Parágrafo primeiro - Para fins de alteração de titularidade e cadastro perante o CPCT, e conseqüentemente ingresso e utilização do clube, somente será realizada mediante a



comprovação da quitação da taxa de transferência e de todas as pendências (mensalidades entre outros), bem como por solicitação por escrito do associado vendedor

Parágrafo segundo - Fica estabelecido, que o associado que possuir mais de um título pagará mensalidade por título que possuir. Salvo exceção do artigo 13, parágrafo segundo e, quando este vender, ou doar para um terceiro, este que assumir o título irá pagar mensalidades normalmente.

Artigo 67 - Os associados patrimoniais perderão acesso ao clube após uma inadimplência de 3 (três) meses, consecutivas ou não, conforme alínea 'a' do artigo 22, cujo procedimento será regulamentado pelo Regimento Interno.

Parágrafo primeiro- O associado que atrasar 2 (dois) meses perderá o direito a retirar suas declarações.

Seção III

Dissolução e Suspensão das Atividades

Artigo 68 - O CPCT terá duração indeterminada e só poderá ser dissolvido em Assembleia Geral Extraordinária específica quando só poderão votar os associados patrimoniais.

Parágrafo único - No caso de dissolução da associação, o seu patrimônio, após pagas todas as dívidas e feita a indenização dos seus funcionários, terá a destinação conforme deliberação em Assembleia Geral a ser designada.

Seção IV

Assuntos Gerais

Artigo 69 - O presente Estatuto só poderá ser modificado pela Assembleia Geral extraordinária por proposta da Presidência ou em virtude de mudança da lei.

Parágrafo único - O regime interno devera ser elaborado pela Diretoria Executiva e, aprovado posteriormente por Assembleia Geral Extraordinária, no que diz respeito a normas de condutas de seus associados e referente às exigências dos órgãos regulamentadores (Exército, DEAN, Confederações e Federações vinculadas ao tiro esportivo), não podendo modificar nenhuma das disposições deste Estatuto.



Artigo 70 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, submetida a decisão a aprovação em Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 71 - As instalações do Clube poderão ser cedidas, quando solicitada, por entidade a que estiver o Clube filiado, mediante acordo entre as partes.

Artigo 72 - O CPCT se compromete a cumprir os estatutos das entidades a que vier se filiar.

Artigo 73 - O mandato do Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, terá a duração de 2 (dois) anos intercalados, podendo haver reeleição, terminando 05 de março, após a apresentação anual de prestação de contas em assembleia, que obrigatoriamente deverá ocorrer antes da data supracitada.

Artigo 74 - A Diretoria Executiva deverá emitir, no prazo de 60 (sessenta) dias o Regimento Interno que deverá atender o previsto neste Estatuto a ser aprovado em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Artigo 75 - O presente estatuto somente poderá ser alterado pela Assembleia Geral, desde que a proposta seja apresentada por requerimento dos membros do Conselho Permanente ou a Diretoria Executiva, ou por 2/3 dos associados quites com cofre associativo e em pleno gozo de seus direitos estatutários sempre acompanhados da devida justificção.

Parágrafo único. Para a aprovação das deliberações da Assembleia Geral se exigirá o quórum de 2/3 dos associados presentes votantes.

Artigo 76 - Este Estatuto foi aprovado por aclamação na Assembleia Geral extraordinária realizada em 30 de março de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Pato Branco, 30 de março de 2023.

MARIO CESAR SEGHETTO
BASSO:01530463092
Assinado de forma digital por
MARIO CESAR SEGHETTO
BASSO:01530463092
Dados: 2023.04.05 16:20:48 -03'00'

Mario Cesar Seghetto Basso
Presidente

Dilamar Santolin Santini
Advogado OAB/72.009





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLUBE PATOBRANQUENSE DE CACA E TIRO CPCT
CNPJ: 29.637.604/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:54:03 do dia 28/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/04/2025.

Código de controle da certidão: **AD56.79AF.BBB7.8827**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - CONTRIBUINTE

CÓDIGO.....: 29637604000125
NOME.....: CLUBE PATOBRANQUENSE DE CAÇA E TIRO - CPCT
CNPJ/CPF..: 29.637.604/0001-25
ENDEREÇO..: Zona Rural , 0 - Área Rural
CEP.....: 85501970
MUNICÍPIO.: Pato Branco UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuinte do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br>> ou através do QR Code com os dados abaixo:

Emitida em: 28/10/2024.
Válida até: 26/01/2025.
Ano da Certidão.....: 2024
Número da certidão.....: 0078647
Código de autenticidade da certidão: 944908567944908



Certidão emitida no Portal do Cidadão, com base na Lei Municipal.

Pato Branco - PR em, 28 de Outubro de 2024.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.